DECISÃO DA COMISSÃO

de 6 de Outubro de 2010

relativa à reatribuição a Portugal de dias no mar suplementares nas divisões CIEM VIIIc e IXa, com exclusão do golfo de Cádis

[notificada com o número C(2010) 6735]

(Apenas faz fé o texto em língua portuguesa)

(2010/604/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 53/2010 do Conselho, de 14 de Janeiro de 2010, que fixa, para 2010, em relação a determinadas populações de peixes ou grupos de populações de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da UE e, para os navios de pesca da UE, nas águas sujeitas a limitações das capturas, e que altera os Regulamentos (CE) n.º 1359/2008, (CE) n.º 754/2009, (CE) n.º 1226/2009 e (CE) n.º 1287/2009 [1] e, nomeadamente, o ponto 7.5 do seu anexo IIB,

Considerando o seguinte:

(1) O ponto 5.1 do anexo IIB do Regulamento (UE) n.º 53/2010 especifica o número máximo de dias em que os navios da UE de comprimento de fora a fora igual ou superior a 10 metros que têm a bordo redes de arrasto, redes de cerco dinamarquesas e redes similares, de malhagem igual ou superior a 32 mm, redes de emalhar, de malhagem igual ou superior a 60 mm, e palangres de fundo podem estar presentes nas divisões CIEM VIIIc e IXa, com exclusão do golfo de Cádis, no período compreendido entre 1 de Fevereiro de 2010 e 31 de Janeiro de 2011.

(2) O ponto 7.5 do anexo IIB autoriza a Comissão a adoptar uma decisão no sentido de reavaliar o número de dias suplementares resultante de uma cessação definitiva das actividades anteriormente atribuído pela Comissão.

(3) A reavaliação do número de dias suplementares de pesca anteriormente atribuído pela Comissão deve ter em conta o método de cálculo previsto no ponto 7.1, segundo parágrafo, do anexo IIB e ser calculado com base nos grupos de artes e limitações do número de dias no mar em vigor.

(4) Em 8 de Fevereiro, 23 de Fevereiro, 25 de Março e 22 de Abril de 2010, Portugal apresentou dados e solicitou à Comissão a reavaliação do número de anteriormente atribuído pela Comissão.

(5) Atendendo à Decisão 2007/474/CE da Comissão, de 4 de Julho de 2007, relativa à atribuição a Portugal de dias no mar suplementares nas divisões CIEM VIIIc e IXa, com exclusão do golfo de Cádis [2], e com base nos grupos de artes e limitações do número de dias no mar em vigor, devem ser atribuídos a Portugal catorze dias no mar suplementares, para o período de 1 de Fevereiro de 2010 a 31 de Janeiro de 2011, para os navios que tenham a bordo artes de pesca especificadas no ponto 2, alínea a), do anexo IIB ao Regulamento (UE) n.º 53/2010.

(6) Atendendo à Decisão 2010/415/UE da Comissão, de 26 de Julho de 2010, relativa à atribuição a Portugal de dias no mar suplementares nas divisões CIEM VIIIc e IXa, com exclusão do golfo de Cádis [3], e com base nos grupos de artes e limitações do número de dias no mar em vigor, devem ser atribuídos a Portugal dezanove dias no mar suplementares, para o período de 1 de Fevereiro de 2010 a 31 de Janeiro de 2011, para os navios que tenham a bordo artes de pesca especificadas no ponto 2, alínea a), do anexo IIB do Regulamento (UE) n.º 53/2010,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O número máximo de dias em que um navio de pesca que arvore pavilhão de Portugal, que tenha a bordo o grupo de artes de pesca mencionado no ponto 2, alínea a), do anexo IIB do Regulamento (UE) n.º 53/2010 e que não esteja sujeito a nenhuma das condições especiais enumeradas no ponto 5.2 desse anexo, pode estar presente nas divisões CIEM VIIIc e IXa, com exclusão do golfo de Cádis, fixado no quadro I do mesmo anexo, passa a ser de 191 dias por ano.

Artigo 2.º

A República Portuguesa é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 6 de Outubro de 2010.

Pela Comissão

Maria DAMANAKI

Membro da Comissão

[1] JO L 21 de 26.1.2010, p. 1.

[2] JO L 179 de 7.7.2007, p. 53.

[3] JO L 195 de 27.7.2010, p. 76.